



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.401, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Fls: Nº	11
Proc: Nº	734/03

**“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.091, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998, DA LEI Nº 1.167, DE 31 DE MAIO DE 2000 E DA LEI Nº 1.263, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Passa a Lei nº 1.091, de 17 de Dezembro de 1998, alterada pela Lei 1.167, de 31 de maio de 2000, e pela Lei 1.263 de 11 de novembro de 2001, a vigor com as seguintes alterações:

I - “Artigo 10...

I - ....

a) Professor de Educação Básica I : na Educação Infantil, na Educação Especial e nas 1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental.”

II - ...

II - “Artigo 33 ...

...

§2º - ...

a) Consideram-se componentes do Fator de Atualização e do Fator Aperfeiçoamento todos os cursos de formação complementar, na área da educação, de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados a partir de 1999, pelo Sistema Municipal de Ensino de Barueri ou por instituição de nível superior reconhecida pelo MEC.”

b) ...

1) quando se tratar de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3 (três) pontos por certificado;



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 12  
Proc: N° 734/03

2) quando se tratar de curso de extensão cultural, com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto por certificado.”

### III. “Artigo 41- ...

§1º. *A substituição docente obedecerá a critérios de inscrição, classificação e atribuição a serem definidos em normas da Secretaria de Ensino Fundamental e da Secretaria de Educação Infantil, assegurada a prioridade, em todas as fases do processo, aos aprovados em concurso público vigente, garantindo as estes, inclusive o direito de escolha quando do surgimento de novas classes e/ou aulas.”*

IV. “Artigo 43 - *A transferência do docente processar-se-á por concurso de títulos e por tempo de serviço na rede municipal de ensino, na forma de que dispuser o regulamento da Secretaria de Ensino Fundamental e da Secretaria de Educação Infantil.”*

### V. “Artigo 43<sup>A</sup>: ...

...

§4º. *A Secretaria de Ensino Fundamental e a Secretaria de Educação Infantil baixarão normas complementares necessárias à execução do disposto neste artigo.”*

### VI. “Artigo 44...:

*Parágrafo Único. “A classificação para atribuição de classes/aulas dar-se-á por concurso de títulos e tempo de serviço na rede municipal de ensino, na forma que dispuser o regulamento da Secretaria de Ensino Fundamental e da Secretaria de Educação Infantil.”*

**Artigo 2º.** *Ficam revogados a alínea “c” do inciso I e o §3º do artigo 10, da Lei nº 1.091, de 17 de dezembro de 1998.*



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	13
Proc: N°	739/03

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 3 de dezembro de 2003.**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

6/12/03